

15474
R

DATA, HORA E LOCAL: Ao 1.º (primeiro) dias do mês de setembro do ano de 2012, às 10:40 horas, no Centro de Convenções do Hotel Hilton, localizado na Av. Presidente Vargas, 882, , bairro Campina, na cidade e comarca de Belém, estado do Pará.

INSTALAÇÃO: Por se tratar de continuação de Assembleia-Geral de Credores já instalada, em primeira convocação, no último dia 09 de julho, se instalou com qualquer número de presentes.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial.

PRESENCAS: Da classe I, de um total de R\$ 108.545.962,58 (cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), estavam presentes R\$ 106.993.438,30 (cento e seis milhões novecentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), que equivalem a 98,57% (noventa e oito ponto cinquenta e sete por cento) do total de créditos desta Classe; Da classe II, de um total de R\$ 204.523.625,09 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos), estavam presentes 204.523.625,09 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos), que equivalem a 100% (cem por cento) do total de créditos desta classe; E da Classe III, de um total de R\$ 2.012.414.459,85 (dois bilhões, doze milhões, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), estavam presentes R\$ 1.807.846.007,64 (um bilhão, oitocentos e sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil e sete reais e sessenta e quatro centavos) que equivalem a 89,83% (oitenta e nove ponto oitenta e três por cento) do total de créditos desta classe. Todos assinaram a Lista de Presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Presente, ainda, o advogado da Recuperanda Dr. Thomas Benes Felsberg.

ORDEM DO DIA: Conforme edital de convocação originalmente apresentado, a ordem : Deliberação sobre o Plano de Recuperação.

MESA: MM. Juíza de Direito, **Dra. Maria Filomena de Almeida Buarque**, MD. Promotor de Justiça **Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo**, Presidente da mesa diretora, o Sr. Administrador Judicial, **Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos**; Perito Contador, o **Dr. José Vanderlei Masson dos Santos**; e secretário, o **Dr. Fabrício Passos Magro**, OAB/SP 287.976.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos credores das classes I - Trabalhistas e II - Garantia real, e por R\$ 1.160.988.525,67 (um bilhão cento e sessenta milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), que representam 71,35% (setenta e um ponto trinta e cinco por cento) dos R\$ 1.627.250.269,10 (um bilhão seiscentos e vinte e sete milhões duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), representados, e por 205 (duzentos e cinco) de 249 (duzentos e quarenta e nove) credores presentes na classe III - Quirografários, com 10 (dez) abstenções, o Plano de Recuperação Judicial, com todas as alterações à ele incorporadas, conforme anexo, restou aprovado pelos presentes.

15475
R

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Administrador Judicial encerrou os trabalhos, solicitando a lavratura desta Ata pelo Sr. Secretário, que, após lida, restou aprovada por unanimidade entre os presentes.

MANIFESTAÇÕES COLHIDAS POR EXTRATO, JÁ CAPTADAS POR SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO QUE SERÃO JUNTADAS AOS AUTOS: Inicialmente, a MM. Juíza Dra. Maria Filomena de Almeida Buarque abriu os trabalhos, procedendo à leitura da decisão que declarou inconstitucional do art. 17 da Medida Provisória número 577/2012. Após, a MM. Juíza fez breves ponderações acerca da finalidade da presente AGC. À seguir, o procurador-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica informou que possuem dois processos distintos, um administrativo, que pode culminar na declaração da caducidade da concessão à Recuperanda, e o presente processo de Recuperação Judicial, que, no caso de decretação de quebra, também pode levar à extinção da concessão da Recuperanda. Desta forma, devem os poderes trabalhar para que seja buscada a melhor solução para o caso concreto. Segundo o entendimento da ANEEL, a Medida Provisória 577/2012 deu elementos ao poder concedente para que interviesse nas concessionárias em dificuldade, garantindo a manutenção da prestação de serviços. No dia de ontem, quando do contato que teve com a MM. Juíza, a ANEEL deixou claro que não buscaria os tribunais superiores em caso de afastamento da aplicação da Medida Provisória 577/2012, o que acabou ocorrendo conforme decisão anteriormente lida. Assim, a ANEEL dá-se por intimada da referida decisão, bem como se compromete a reavaliar as medidas tomadas sobre as empresas do Grupo Rede Energia, conforme as decisões dos credores presentes neste ato. A seguir, o Sr. Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Thomaz Benes Felsberg, advogado da Recuperanda, para que fizesse breve explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e as alterações a ele aplicadas. O representante do credor Banco Guanabara S/A indagou sobre o plano de transição e sua aprovação na ANEEL, ao que lhe foi respondido que, em reunião, a ANEEL entendeu que, por faltarem alguns pontos negociais, o plano de transição foi retirado de pauta, embora tenha se elogiado a Equatorial Energia S/A. O procurador-geral da ANEEL salientou que não houve a rejeição do plano de transição, mas apenas a sua retirada de pauta. O Dr. Iracildes Holanda de Castro indagou se as disposições de pagamentos para os credores trabalhistas se aplicam aos terceirizados cuja CELPA fora condenada subsidiariamente responsável, ao que lhe foi respondido que as cláusulas atingem todos os créditos trabalhistas, sem exclusão de qualquer classe. Após as apresentações, a AGC foi suspensa, às 11h50 minutos, com retomada dos trabalhos às 14 horas. Reiniciados os trabalhos, o Dr. Thomaz Benes Felsberg expôs as novas modificações aportadas ao Plano de Recuperação Judicial, o qual seguirá, em sua redação final, em anexo e passará a ser parte integrante desta ata. O representante do credor Banco Guanabara S/A indagou se há algum representante do Grupo Equatorial no local e se ele confirma os compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial, ao que o advogado do Grupo Equatorial, Dr. Eduardo Munhoz, afirmou a anuência do Grupo Equatorial

15476
12

quanto às alterações efetuadas. O representante do credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social solicitou uma suspensão dos trabalhos após a votação do Plano pelos credores da Classe I, pois necessita de um aval do governo federal para deliberar sobre o plano, o que restou aprovado entre os presentes. Reiniciados os trabalhos, o Dr. Thomaz Benes Felsberg, advogado da Recuperanda, expôs novas alterações levadas a efeito no Plano de Recuperação Judicial. Os credores trabalhistas, após a exibição das novas alterações levadas a efeito no Plano de Recuperação Judicial, reafirmaram seu voto favorável à sua aprovação. Os credores Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco ABC Brasil, Duke Energy International Geração Paranapanema S/A, Banco Panamericano S/A, Hometour Agência de Viagens e Turismo Ltda., Serra do Facão Energia S/A, bem como os credores representados pelo Dr. Tiago Mackey Martins de Assis Gomes fizeram declaração de voto que seguem em anexo e passam a ser parte integrante desta ata. Após a aprovação do Plano, iniciou-se a chamada dos credores financeiros, que foram cientificados de que se fazia necessário o exercício da opção de forma de pagamento neste momento, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e consoante alerta efetuado no início dos trabalhos. Os credores Itaú Unibanco S/A, Banco Itaú BBA S/A, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S/A, Banco Sociéte Generale Brasil S/A, Banco Bradesco S/A optam pela opção "A" de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial. O credor Banco do Brasil S/A opta pela opção "C" pela parte dos créditos que não possui recebíveis vinculados, e pela opção "F" pela parte dos créditos com recebíveis vinculados. O credor Banco Indusval S/A opta pela opção "F" de pagamento prevista no Plano de Recuperação, ressaltando seu entendimento de que seu crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial e que a presente opção não importa em renúncia ao prosseguimento de sua impugnação, e ainda às garantias. Os credores Banco do Nordeste do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A optam pela opção "C" de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial. Os credores Banco Industrial e Comercial S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco ABC Brasil S/A, em relação à parte que entendem sujeita à recuperação Judicial, e Banco BMG S/A solicitaram prazo de 5 (cinco) dias para exercer a opção nos autos. Os credores Banco Panamericano S/A, Banco Guanabara S/A, Banco Safra S/A, Franklin Global Trust - Franklin Templeton Emerging Market Debt Opportunities Fund, Franklin Templeton Emerging Market Debt Opportunity (Master) Fund Ltd, Franklin Tempelton Emerging Market Debt Opportunity Fund PLC, Pennsylvania Public Employee's Retirement System, The Harry L. Bradley Jr. Trusts Masters Investment e The JBut Master Investment Partnership LLC. se abstêm de exercer opção de pagamento. Os credores NOMURA SECURITIES INTERNATIONAL, INC.; BARCLAYS BANK PLC; FONDO LARRAÍN VIAL RENTA FIJA LATINOAMERICANA FI; MONEDA LATIN AMERICA CORPORATE DEBT FUND; MONEDA ABSOLUTE RETURN FUND; MONEDA RETORNO ABSOLUTO FONDO DE INVERSION; MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSIÓN; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT OF NEW MEXICO; MANULIFE STRATEGIC INCOME FUND (159); MANULIFE GLOBAL EMERGING MARKET HIGH YIELD FUND; MANULIFE EMERGING MARKETS DEBT FUND; MANULIFE AM STRATEGIC INCOME POOLED FUND; KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS PENSION;

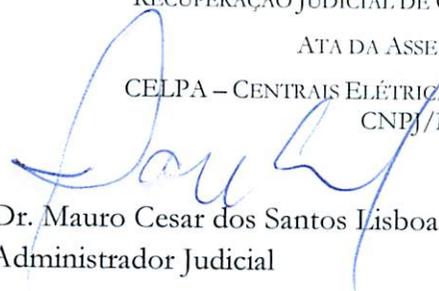
15477
R

JOHN HANCOCK TRUST STRATEGIC INCOME TRUST; JOHN HANCOCK FUND II STRATEGIC INCOME FUND; JOHN HANCOCK STRATEGIC INCOME FUND; JOHN HANCOCK INVESTORS TRUST; FT OPPORTUNISTIC DISTRESSED FUND, LTD; FTIF – TEMPLETON GLOBAL HIGH YIELD FUND; T. ROWE PRICE STRATEGIC INCOME FUND, INC.; T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS BOND TRUST; T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS BOND FUND; T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS BOND FUND; T. ROWE PRICE FIXED INCOME TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II - SPECTRUM INCOME FUND; NORDEA 1 EMERGING MARKET CORPORATE BOND FUND; TRP GLOBAL EMERGING MARKETS BOND FUND (DSBI GLOBAL INVESTMENT TRUST); SUMITOMO TRUST EMERGING MARKETS BOND MOTHER FUND; TRP SICAV GLOBAL EMERGING MARKETS CORPORATE BOND FUND; THORNBURG STRATEGIC INCOME FUND; THORNBURG INVESTMENT INCOME BUILDER FUND optam pela forma "G" de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial. Os representantes dos credores Banco Bradesco S/A e Banco Societé Generale Brasil S/A solicitaram constasse em ata que, havendo rateio e havendo, portanto, cessão de crédito à prazo, que se dê ciência ao Banco Central do Brasil, considerando que é o ente regulador das cessões de crédito de instituições financeiras, a fim de isentar o Banco de quaisquer penalidades. O representante do credor Banco do Brasil S/A solicitou constasse em ata que vota favoravelmente ao plano, com a ressalva de que a novação do item 4.1, quanto à garantia do Banco do Brasil, fica condicionada à substituição daquela garantia pela Equatorial Energia S/A. O Ilustríssimo Procurador-Geral do Estado do Pará, Dr. Caio de Azevedo Trindade, solicitou que, em caso de eventual concessão da Recuperação Judicial sem que a devedora apresente a CND, reafirma que os créditos tributários não estão sujeitos ao procedimento, não sendo afetados seus direitos, podendo intentar todas as medidas necessárias à preservação desta condição. Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Administrador Judicial passou à eleição do Comitê de Credores, restando eleitos os seguintes membros: pela Classe I - Trabalhista, fica eleito como titular o Sr. Ronaldo Romeiro Cardoso, portador da cédula de identidade nº 2.105.297 SSP/PA, e como suplente o Sr. Mauro Tavares da Silva, portador da cédula de identidade nº 533.832 SSP/PA; pela classe II - Garantia Real, foi eleito como titular a Sra. Valeida Neila Pessoa de Souza, portador da cédula de identidade nº 2.500.818 SSP/PA; pela classe III - Quirografários, foi eleito como titular o Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, portador da OAB/PA nº 11.260, e como suplente o Sr. José Luiz Cid Oliveira, portador do CREA/PA nº 4582-D. O Administrador Judicial informa que os membros eleitos têm 48 (quarenta e oito) horas para prestar compromisso nos autos da recuperação judicial.

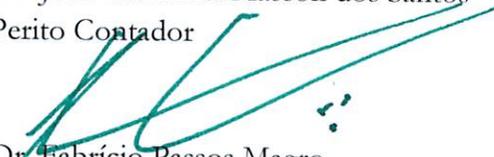
Dra. Maria Filomena de Almeida Buarque
MM. Juíza de Direito da 13.^a Vara Cível da Comarca de Belém/PA

Dr. Sávio Rui Brabo de Araujo
MD. Promotor de Justiça

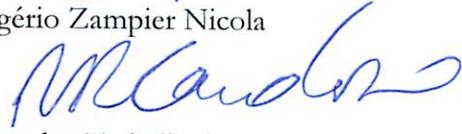
15478
R

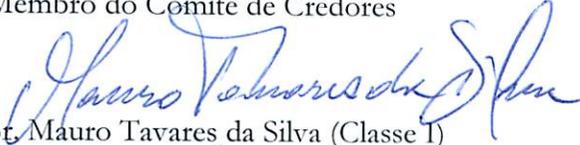

Dr. Mauro Cesar dos Santos Lisboa
Administrador Judicial

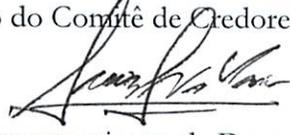
Dr. José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

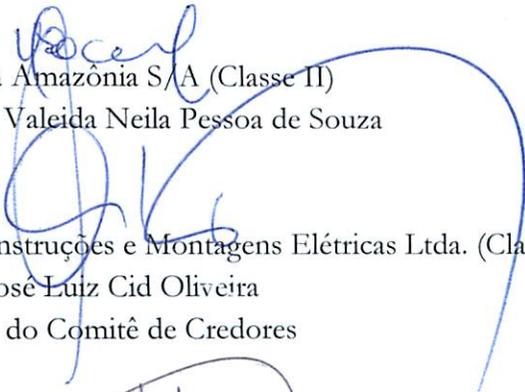

Dr. Fabrício Passos Magro
Secretário


CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - em recuperação judicial
Dr. Rogério Zampier Nicola

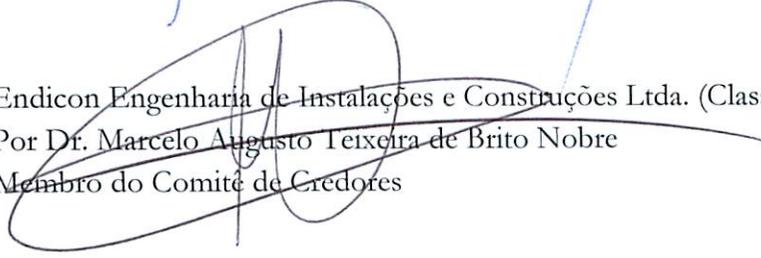

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará (Classe I)
Por: Sr. Ronaldo de Romaria Cardoso
Membro do Comitê de Credores


Sr. Mauro Tavares da Silva (Classe I)
Membro do Comitê de Credores


Banco Interamericano de Desenvolvimento (Classe II)
Por Dr. Luiz Fernando Valente de Paiva


Banco da Amazônia S/A (Classe II)
Por Dra. Valeida Neila Pessoa de Souza

ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda. (Classe III)
Por Sr. José Luiz Cid Oliveira
Membro do Comitê de Credores


Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Classe III)
Por Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre
Membro do Comitê de Credores